



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 170/99

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO”.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, MG, aprova e eu, Otamir Corrêa de Paula, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 2º - O contratado, nos termos desta Resolução, caracteriza-se como prestacionista de serviço público, não sendo considerado para efeito algum, servidor público.

Art. 3º - A contratação q que se refere o art. 1º desta Resolução em observância ao princípio da continuidade do serviço público, somente poderá ocorrer em caso de necessidade imediata de pessoal para a manutenção dos serviços de limpeza das instalações da Câmara Municipal.

Art. 4º - A contratação feita por tempo determinado de até 06 meses, prorrogáveis por igual período, na forma prevista no artigo 443, § 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e dependendo da existência de recursos orçamentários.

Art. 5º - A remuneração do contrado nos termos desta Resolução será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante no quadro de cargos e salários da Câmara Municipal para servidores que desempenham funções semelhantes.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste art. Não se considerarão as vantagens da natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-à, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

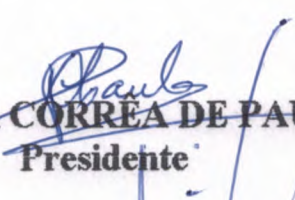
§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

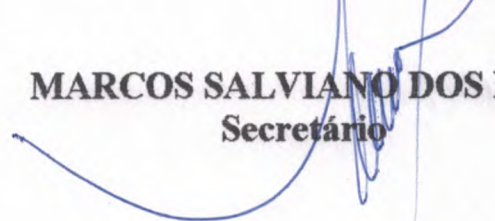
§ 2º - A extinção do contratado por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Resolução, será constado para todos os efeitos, a despeito no disposto no art. 2º.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 1º de março de 1999.


OTAMIR CORRÊA DE PAULA
Presidente


MARCOS SALVIANO DOS REIS
Secretário